

DE NOTAS

1707

0031

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

SERV.

PROT.

0012

1073

JOÃO TEIXEIRA ALVARES

Tabellão

DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA - CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA

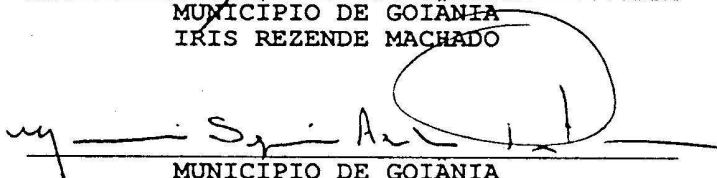
Substitutas

JOÃO TEIXEIRA A. JR - UIARA M. DA COSTA CURADO - ANIVALDO B. FERREIRA - LILIA C.T. RODRIGUES DA CUNHA - HUGO N. COSTA

Escriventes



MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
IRIS REZENDE MACHADO



MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
MARCONI SERGIO DE AZEVEDO PIMENTEIRA



SEBASTIAO PINTO DOS SANTOS

Em testº

da verdade.

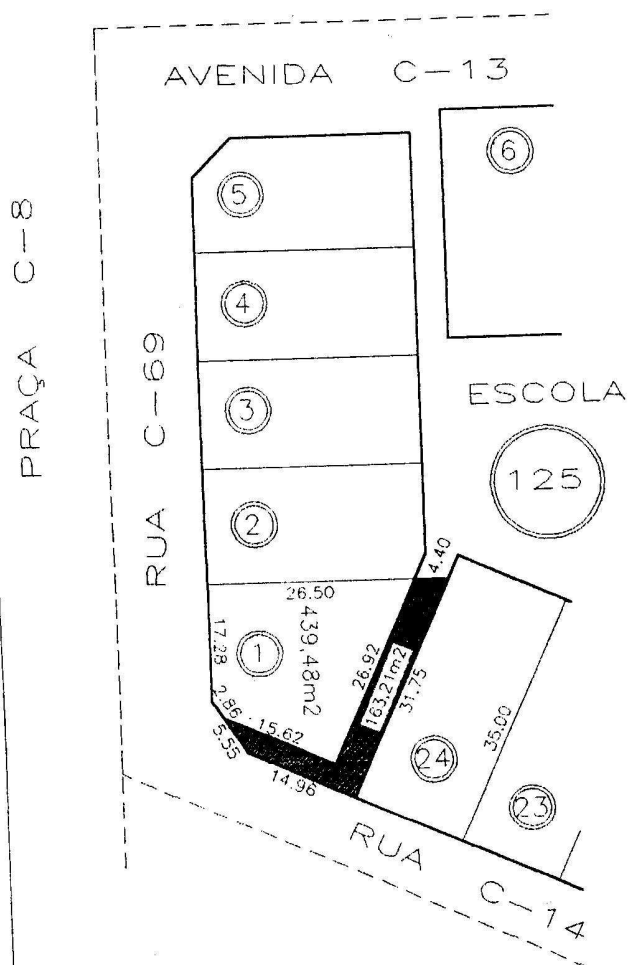
J. Teixeira Alvares
Tabelião

TABELIÃO

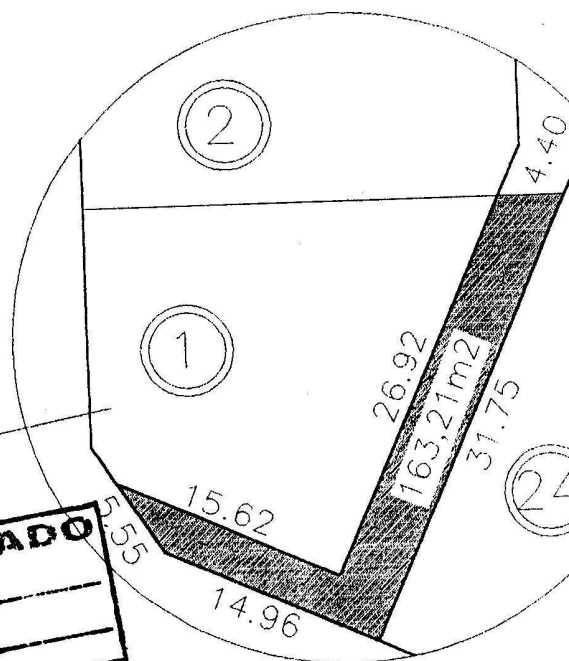
TEIXEIRA

GOIÁS

1970



detalhes
da área a ser alienada
Escala 1/500



DIVISÃO DE CARTOGRAFIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - S

SETOR SUDOESTE

ÁREA ANEXA AO LOTE 1 DA QUADRA 125

INTERESSADO: SEBASTIÃO PINTO DOS SANTOS

MUNICÍPIO:

ESTADO:

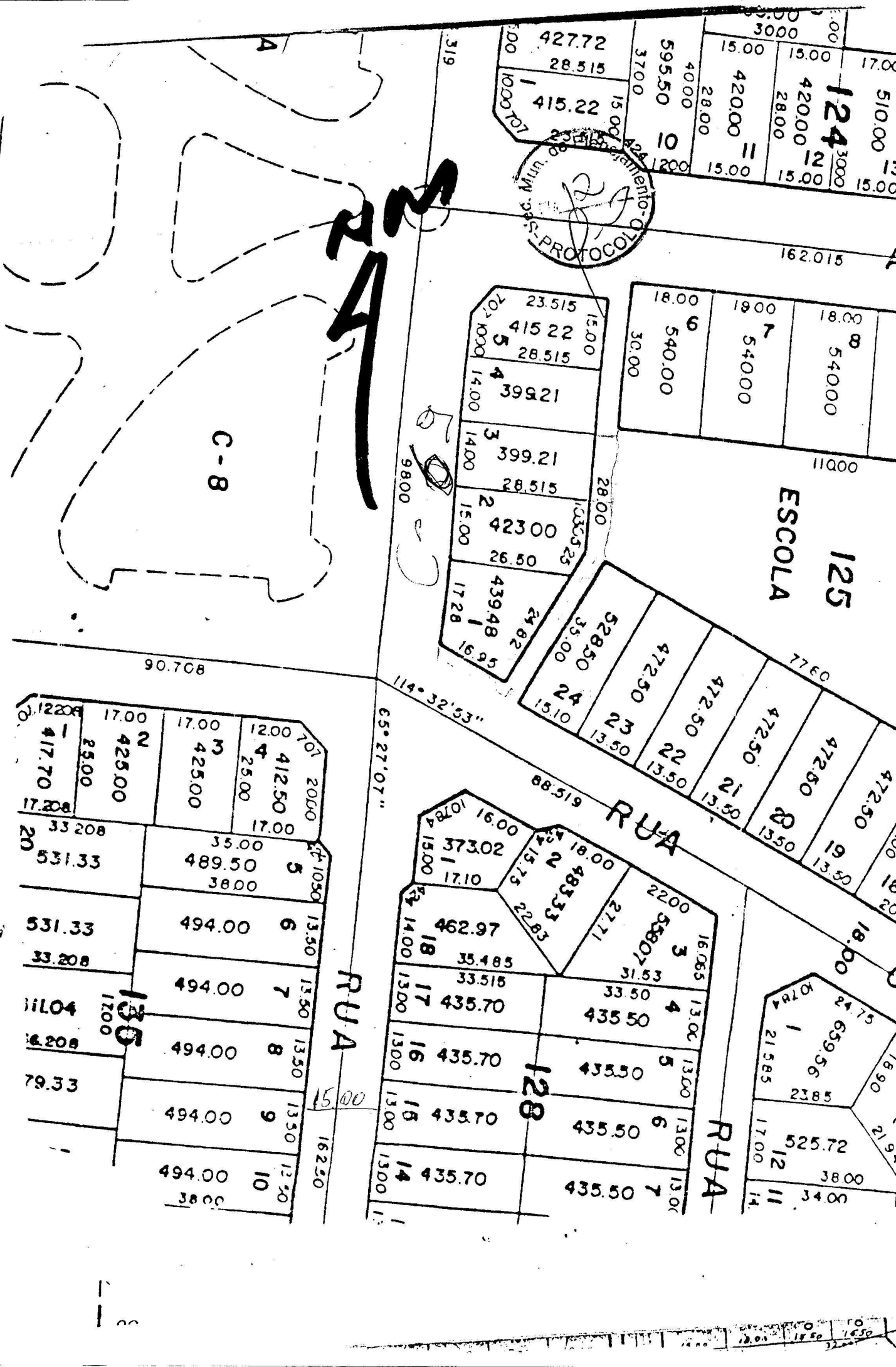
PROCESSO:

ESCALA:

DATA:

ABRIL / 2004

BRIL





DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO

1707

FOLHA

0029

SERV.

0012

PROT.

1073

50

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES
TabeliãoDAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA - CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA
SubstitutasJOÃO TEIXEIRA A. JR - UIARA M. DA COSTA CURADO - ANIVALDO B. FERREIRA - LILIA C.T. RODRIGUES DA CUNHA - HUGO N. COSTA
Escriventes

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, que entre si fazem o
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, como outorgante vendedor, e SEBASTIÃO PINTO DOS
SANTOS, como outorgado(s) comprador(es), na forma abaixo:-

SAIBAM quantos a presente escritura pública de compra e
venda virem, que ao(s) primeiro dia(s) do mês de abril do ano de dois
mil e oito (01/04/2008), Era Cristã, nesta cidade de Goiânia, Termo e
Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, em cartório, perante
mim, Escrevente Autorizado(a), compareceram partes entre si justas,
havidas e contratadas, a saber:- de um lado como outorgante vendedor o
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nr.
01.612.092/0001-23, neste ato legalmente representado por seu Prefeito,
Sr. IRIS REZENDE MACHADO, brasileiro, casado, advogado, C.I. nº 23929 -
1291416 SSP/GO, 2ª via, CPF 002.475.701-25, residente e domiciliado nesta
Capital, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. MARCONI
SÉRGIO DE AZEVEDO PIMENTEIRA, brasileiro, casado, advogado, C.I.
15862515 SSP/GO, OAB/GO, nº 11.641, CPF 463.456.201-49, residente e
domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado pela Lei nr. 7.782, de
14/04/1998, publicada no Diário Oficial do Município de Goiânia nº 2.082
de 24/04/98; e, de outro lado como outorgado (s) comprador(es),
SEBASTIÃO PINTO DOS SANTOS, brasileiro, agricultor, C.I. 197315
DGPC/GO, CPF 013.763.221-53, casado(a) com ALZIRA APARECIDA DOS SANTOS
sob o regime da comunhão universal de bens, anterior a Lei 6.515/77,
residente e domiciliado(a) a Praça C-8 com Avenida C-14, Setor Sudoeste,
Goiânia/GO; reconhecidos como os próprios através dos documentos
apresentados e acima mencionados, do que dou fé. E, pelo outorgante
vendedor através de seu representante legal me foi dito que é senhor
único e legítimo possuidor de uma área anexa ao lote de numero um (01),
da quadra cento e vinte e cinco (125), sito a Avenida C-14, SETOR
SUDOESTE, nesta Capital, com a área de 163,21 m², com os seguintes
limites: "Frente com 14,96 metros confrontando com a rua C-14; fundo com
15,62 metros + 26,92 metros + 4,40 metros confrontando com o lote 01 e
com a área inservível a ser anexa ao lote 2; Lado direito com 5,55
metros confrontando com a rua C-14 esquina com a rua C-69; lado esquerdo
com 31,75 metros confrontando com o lote 24"; em relação ao loteamento

Recem: 21808458

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES
TabeliãoDAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA - CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA
SubstitutasJOÃO TEIXEIRA A. JR. - UIARA M. DA COSTA CURADO - ANIVALDO B. FERREIRA - LILIA C.T. RODRIGUES DA CUNHA - HUGO N. COSTA
Escreventes

denominado SETOR SUDOESTE aprovado pelo Dec. nº 15 de 19 de janeiro 1951; que a Lei Municipal nr. 7.484, de 06 de outubro de 1995, publicada no Diário Oficial do Município nr. 1.517, de 16 de outubro de 1995, ficou o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar áreas inservíveis ao Município de Goiânia, após parecer técnico da Secretaria Municipal de Planejamento desta Capital, aos seus respectivos confrontantes após as providências legais e levantamentos necessários, em atendimento ao plano urbanístico da Capital; que a área descrita se encontra dentre as que foram referidas na citada Lei e consta o plano de vendas; que, o terreno descrito desta está livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais e foi desafetado da inalienabilidade e contém área **163,21 metros quadrados** avaliada por R\$ 13.872,85 (treze mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), conforme recibos constantes no processo numero 21808458, de interesse do comprador, quantia esta já recolhida aos cofres municipais conforme guias anexa, pelo que dá plena e geral quitação, para nada mais reclamar em tempo algum e lhe transmite, desde já, domínio, posse, direitos e ações que tinha sobre o dito terreno urbano, até o presente, obrigando-se a fazer esta venda boa, firme e valiosa, a responder pela evicção de direito na forma da Lei, pondo o adquirente a salvo de quaisquer dúvidas e contestações futuras; Pelo outorgado comprador, me foi dito que aceita(m) a presente tal qual está redigida, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. O(s) outorgado(s), na forma do que permite o estabelecido no parágrafo segundo, Incisos III e V, do artigo primeiro, do Decreto Lei número 93.240, de 09 de setembro de 1986, que regulamenta a Lei número 7.433, de 18/12/1985, dispensa(m) a(s) certidão(ões) negativa(s) de tributos municipais que incidem sobre o(s) imóvel(eis) objeto(s) desta escritura, assumindo o(s) outorgado(s) total responsabilidade por tal declaração. A outorgante vendedora, por ser pessoa jurídica da administração pública, está isenta da apresentação das certidões negativas exigidas pela lei 7.433 de 18/12/1985, regulamentada pelo Decreto 93.240 de 09/09/1986, bem como a certidão pela Lei Estadual 10.181. Pelo outorgante vendedor pela forma acima referida, me foi dito ainda sob as penas da lei que não existem ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel e de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo. O Imposto de Transmissão será pago conforme determina o artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro e "Acordão" do S.T.J. de 21/10/92, recurso nº 12.546-0 publicado no D.J.U. seção I em 30/11/92, página 22559, cujo comprovante de pagamento será anexado ao traslado desta quando levado a registro. Foi emitida a DOI. E por se acharem assim contratados, me pediram que lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas por força da lei e comigo, digitei, sob minuta, subscrevo, dou fe e assino. Taxa Judiciária: R\$ 21,11, Emolumentos R\$ _____, Tx FUNDESP (Lei 14376) R\$ _____

Escrevente Autorizado(a) que a